

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2015.

SUBSTITUTIVO N.º 001 AO PROJETO DE LEI N.º 28/2015.

OBJETO: Altera a Lei n.º 2.080, de 3 de janeiro de 2003, “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Unaí...”, e a Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, que “Dispõe sobre os cargos e carreiras dos serviços de saúde do Poder Executivo e dá outras providências”.

AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA

1.Relatório

Trata-se do Substitutivo n.º 001 ao Projeto de Lei n.º 28/2015, de autoria do Prefeito Municipal Delvito Alves da Silva Filho que requer a inclusão dos cargos de Analista em Psicologia e Psicólogo no rol dos cargos dos serviços de saúde do Poder Executivo; e propor a modificação da jornada de trabalho dos servidores da área da saúde, cujos cargos são os seguintes: Assistente Técnico em Saúde e os de Analista em Enfermagem, em Biologia, em Fisioterapia, em Fonoaudiologia, em Nutrição, em Medicina Veterinária, em Odontologia, em Bioquímica, em Psicologia e em Terapia Ocupacional, e Psicólogo. Alterando, portanto a Lei n.º 2.080/2003 e a Lei n.º 2.186/2004.

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que o devolveu com parecer, fls. 11 a 14. Em seguida, foi encaminhado substitutivo n.º 001 de autoria do Prefeito Municipal com anexos: I, II, III, IV, conforme se vê às fls. 19 a 40. E, posteriormente, foi distribuído, novamente, a esta Comissão para emitir parecer, sob a relatoria do Vereador Eugênio Ferreira, por força do r. despacho do Presidente da Comissão. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2.Fundamentação

O Substitutivo n.º 001 ao Projeto de Lei em apreço visa a alterar a Lei n.º 2.080, de 3 de janeiro de 2003, e também a Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, a fim de incluir o Analista em Psicologia no rol do Analista em Saúde (Grupo Ocupacional III) e o Psicólogo no rol do Profissional em Saúde (Grupo Ocupacional IV) e também dispor sobre a jornada de trabalho do Assistente Técnico em Saúde e dos Analistas em Enfermagem, em Biologia, em Fisioterapia, em Fonoaudiologia, em Nutrição, em Medicina Veterinária, em Odontologia, em Bioquímica, em Psicologia e em Terapia Ocupacional, que não excederá a trinta horas semanais. E do Psicólogo que não excederá a vinte horas semanais.

Cabe a esta Comissão tal análise, em respeito ao artigo 102, I, a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí-MG (Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992):

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

Destaca-se que é competência exclusiva do Prefeito Municipal estabelecer sobre o regime jurídico dos servidores públicos, nos termos do artigo 69, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Unaí-MG:

Art. 69 - É de exclusiva competência do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que:

[.....]

II - estabeleça o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e funcional, incluindo o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;

Assim, quanto à competência, a iniciativa de Lei que partiu do Chefe do Poder Executivo Municipal de Unaí-MG alinha-se à expressa previsão legal. Então, passa-se à análise do objeto e da importância do Projeto de Lei.

2.1 Do objeto e sua relevância

O Psicólogo é reconhecido pelo Conselho Nacional de Saúde como profissional de saúde de nível superior, integrante de uma das 13 (treze) categorias de profissionais assim considerados, nos termos da Resolução nº 218/1997, não havendo, portanto, razão para tal cargo está inserido no rol do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Unaí-MG se já existe uma lei vigente no Município que trata especificamente dos cargos e carreiras dos serviços de saúde-Lei nº 2.186/2004.

Por se tratar de uma profissão preocupada com a promoção da dignidade e integridade humana, a saúde é um dos âmbitos de atuação profissional dos psicólogos. Logo, assiste razão ao autor do presente substitutivo nº 001 ao projeto em requerer a inclusão dos cargos de Analista em Psicologia e o Psicólogo no quadro de pessoal dos serviços de saúde da Prefeitura Municipal de Unaí-MG, visto que a tabela salarial é a mesma, ou seja, não haverá aumento ou redução de vencimentos.

Retirando o Analista em Psicologia do grupo ocupacional VI-Nível Superior Intermediário e o Psicólogo do grupo ocupacional VII-Nível Superior, ambos da Lei nº 2.080/2003 para integrá-los ao grupo ocupacional III-Analista em Saúde e para o grupo ocupacional IV-Profissional em Saúde, respectivamente, na Lei nº 2.186/2004, com redação dada pelo Anexo VIII da Lei nº 2.798/2012.

Quanto à alteração da jornada de trabalho do pessoal dos serviços de saúde, cujos cargos são denominados como Assistente Técnico em Saúde e como Analistas em Enfermagem, em Biologia, em Fisioterapia, em Fonoaudiologia, em Nutrição, em Medicina Veterinária, em Odontologia, em Bioquímica, em Psicologia e em Terapia Ocupacional o substitutivo nº 001 ao projeto objetiva a redução da duração de trabalho desses profissionais para 30 (trinta) horas semanais, sem aumento de despesa, já que esses servidores possuem, atualmente, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Como o substitutivo nº 001 do presente em apreço prevê a inclusão do Analista em Psicologia na lista do grupo ocupacional III-Analista em Saúde, e o Psicólogo na lista do grupo ocupacional IV-Profissional em Saúde deve-se estender a jornada de 30 (trinta) horas defendida no parecer de fls.11 a 14 também para o Analista em Psicologia, e, ainda, a jornada de 20 (vinte) horas já prevista para todos os profissionais pertencentes ao grupo ocupacional IV ao Psicólogo, em razão de equiparação ao grupo que passa a pertencer.

Pelo exposto, ratifica todo o parecer de fls. 11 a 14, e requer a inclusão do Analista em Psicologia e o Psicólogo na Lei nº 2.186/2004, que “dispõe sobre os cargos e carreiras dos serviços de saúde do Poder Executivo e dá outras providências”. E acrescenta a jornada de 30 (trinta) horas também para o Analista em Psicologia e a jornada de 20 (vinte) horas também para o Psicólogo, por não haver vício de legalidade e juridicidade.

Sugere-se que esse projeto seja encaminhado à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas.

Sem mais considerações, passe-se à conclusão.

Conclusão

Sob o enfoque atribuído a esta Comissão e salvo melhor juízo, opina-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 28/2015.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 22 de maio de 2015.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA

Relator Designado